

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE
MESTRADO E DOUTORADO**

**Belo Horizonte
2023**

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFMG, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação e por este Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação, constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado, em seguimento ao de graduação, visa à formação de pessoal qualificado nas áreas de conhecimento da Psicologia e das Ciências Humanas para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa, e confere os graus de Mestre e de Doutor.

§ 1º O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para atividades de magistério superior e para a execução de pesquisa em Psicologia e de pesquisas inter e transdisciplinares que envolvam conhecimentos da área da Psicologia.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo, além daqueles definidos para o Mestrado, o desenvolvimento da habilidade de produzir pesquisa original e independente em Psicologia e pesquisas inter e transdisciplinares que envolvam conhecimentos da área da Psicologia.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia possui áreas de concentração em Estudos Psicanalíticos e em Psicologia Social, podendo ser criadas, quando conveniente, outras áreas de concentração.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Psicologia será exercida por um colegiado composto por 5 (cinco) membros: o/a coordenador/a e o/a subcoordenador/a (que presidirá o colegiado), 3 (três) representantes do corpo docente e a representação discente, conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os representantes dos/as docentes e respectivos/as suplentes serão escolhidos por seus pares, através de eleição direta, entre os/as docentes do corpo permanente do Programa pertencentes ao quadro efetivo e ativo da UFMG, eleitos pelo conjunto de docentes permanente do Programa.

Art. 5º Os/as representantes dos docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e o/a representante discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 6º A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do/a coordenador/a ou mediante pedido de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de três dias, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§ 2º De cada reunião do Colegiado será lavrada ata que, após aprovação, será assinada pelo/a coordenador/a, pelos demais membros presentes e pelo/a secretário/a, e tornada pública segundo o regimento geral da universidade.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que a regulamentação superior da UFMG exigir maioria absoluta.

Parágrafo único. O/A coordenador/a, além de voto ordinário, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 10. São atribuições do Colegiado de curso:

- I - eleger, entre os membros do próprio Colegiado do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o/a coordenador/a e o/a subcoordenador/a;
- II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- III - recomendar ao(s) Departamento(s) ou à estrutura(s) equivalente(s) responsável(is) a indicação ou a substituição de docente(s);
- IV - elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação dos mesmos ao(s) Departamento(s) ou à estrutura(s) equivalente(s) responsável(is) por sua oferta;
- VI - decidir as questões referentes a matrícula, reopção e dispensa de atividade acadêmica, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos impetrados;
- VII - representar ao(s) órgão(s) competente(s), no caso de infração disciplinar;

- VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas do curso;
- IX - propor ao/à chefe do Departamento e ao/à diretor/a da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- X - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e de colaborador(es), e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XI - apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de trabalho final de Mestrado e de Doutorado ou trabalho equivalente.
- XII - designar a Comissão Examinadora para julgamento do trabalho final de Mestrado e de Doutorado;
- XIII - acompanhar as atividades acadêmicas e administrativas do curso no âmbito do Departamento, da Universidade, e em outros setores;
- XIV - estabelecer as normas do curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XV - fixar a época de realização dos exames de seleção dos/as candidatos/as aos cursos e estabelecer os critérios para a inscrição de candidatos/as e a admissão aos cursos;
- XVI - homologar os resultados finais dos exames de seleção dos/as candidatos/as aos cursos constantes do relatório da respectiva Comissão Examinadora;
- XVII - elaborar o calendário das atividades do curso;
- XVIII - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas para abertura de concurso;
- XIX - aprovar a oferta de atividades acadêmicas do curso;
- XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em atividades acadêmicas isoladas;
- XXI - estabelecer procedimentos que assegurem ao discente efetivo acompanhamento e orientação acadêmica;
- XXII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos/as bolsistas;
- XXIII - fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XXIV - colaborar com o Departamento nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e da produção do curso;
- XXV - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXVI - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando as disposições sobre o Estágio Docente, bem como resoluções pertinentes da Câmara de Pós-graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXVII - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso;
- XXVIII - estabelecer critérios para exames de seleção ao curso e submetê-los, na forma de

edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XXIX - reunir-se ordinariamente;

XXX - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por ele ou por órgãos competentes;

XXXI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso;

XXXII - definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação os critérios acadêmicos de credenciamento e recondução dos/as docentes do curso.

XXXIII

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR

Art. 11. O/A coordenador/a e o/a subcoordenador/a, ambos eleitos/as segundo o Artigo 10º, inciso I deste regulamento, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. Compete ao/à coordenador/a:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e as informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com instruções e prazos desse órgão, e com a devida antecedência, o calendário anual das atividades acadêmicas do curso e demais informações por ele solicitadas;

V - comunicar a conclusão dos processos de mudança de nível dos discentes à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico;

VI - administrar os recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, segundo deliberações do Colegiado;

VII - diligenciar junto às agências financiadoras no sentido de obter bolsas de estudo para os/as discentes;

VIII - organizar reuniões com os/as discentes para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas desenvolvidas pelas instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa e da pós-graduação no país;

IX - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

X - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso;

XI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do curso, ao respectivo Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13. O Programa de Pós-Graduação disporá de uma secretaria própria, subordinada ao/à coordenador/a, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à

execução das atividades dos cursos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS/AS DOCENTES

Art. 14. Os/As docentes do Programa deverão ser portadores/as do título de Doutor ou equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 15. Os/As docentes do Programa de Pós-Graduação enquadrar-se-ão numa das categorias seguintes:

I - docentes permanentes: pesquisador/a ou docente da UFMG que estiver apto/a a ministrar atividades acadêmicas e orientar discentes, desde que atenda aos requisitos de credenciamento e recredenciamento estabelecidos por resolução em vigência, aprovada pelo Colegiado do Curso;

II - docentes colaboradores/as: pesquisador/a ou docente da UFMG ou de outras instituições que estiver apto/a a ministrar atividades acadêmicas e/ou a orientar discentes, desde que atenda aos requisitos de credenciamento e recredenciamento estabelecidos por resolução em vigência, aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O ingresso e a permanência no corpo docente permanente levarão em consideração experiência profissional, produtividade científica e atividades desenvolvidas em ensino, pesquisa e orientação, e serão regulamentados por resolução específica do Colegiado, observadas as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e as orientações da CAPES.

§ 2º Poderá ser permitido ao/à docente externo/a à UFMG, credenciado/a como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II - DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 16. O número de vagas de cada curso será proposto pelo respectivo Colegiado à PRPG, no período previsto no calendário acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 17. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação do curso, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;

II - fluxo de entrada e saída de discentes;

- III - projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV - infraestrutura física;
- V - plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 18. Para inscrever-se no processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado, o/a candidato/a deverá apresentar à Secretaria os documentos arrolados nas Normas de Pós-Graduação da UFMG e no Edital que estabelece as normas de inscrição e do processo de seleção, além de um plano de trabalho delineando proposta de pesquisa que pretende desenvolver em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

§ 1º O/A candidato/a deverá comprovar, mediante cópia do diploma de graduação ou de outros documentos pertinentes, que concluiu ou concluirá, antes do início do curso de pós-graduação, curso de graduação do qual constem atividades acadêmicas consideradas afins à área de estudos pretendida, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º Caberá ao Colegiado definir as exigências específicas do plano de estudo para os cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 19. O Colegiado deferirá os pedidos de inscrição, baseando-se no exame dos documentos apresentados pelo candidato no ato de inscrição.

Art. 20. O processo de seleção para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado seguirá o edital de seleção aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O Colegiado estabelecerá critérios de avaliação a serem utilizados nos exames e homologará os resultados finais.

§ 2º O Colegiado definirá a ordem dos exames, bem como identificará aqueles que serão eliminatórios ou classificatórios.

§ 3º Quanto à comprovação da capacidade de compreender texto técnico-científico em língua estrangeira, o/a candidato/a aos cursos de Mestrado e Doutorado deverá escolher uma língua, optando pelo inglês ou pelo francês.

Art. 21. O Exame de Seleção será definido em edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e submetido à aprovação da PRPG, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade presencial ou à distância;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;

VII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

Art. 22. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado/a discente, bem como do projeto de trabalho final por este/a elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 15 (quinze) meses, contados do ingresso dele/a no curso, e que haja indicação de seu/ua orientador/a.

§ 1º Para que possa solicitar a mudança de nível (do Mestrado para o Doutorado), o/a discente já deve ter obtido os 24 (vinte e quatro) créditos em atividades acadêmicas exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

§ 2º O desempenho do/a candidato/a será avaliado por Comissão de três docentes do corpo docente permanente, excluindo-se destes o/a seu/ua orientador/a e o/a coorientador/a, com base nos seguintes documentos: histórico escolar que ateste bom desempenho nas disciplinas cursadas no Mestrado (conceitos A e B), plano de pesquisa de Mestrado, plano de pesquisa para o Doutorado, relatório técnico do trabalho já realizado e cópia de pelo menos um artigo publicado ou já aceito para a publicação ou um capítulo de livro publicado por editora com Conselho Editorial e de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

§ 3º O tempo de integralização do doutorado, neste caso, será contado a partir da matrícula original do Mestrado.

§ 4º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 5º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa do trabalho final.

Art. 23. A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de curso de discentes oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o/a discente transferido/a deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no regulamento de curso.

§ 2º O/A candidato/a à transferência e à reopção de curso deverá apresentar à Secretaria do curso os seguintes documentos: cópia do diploma de Graduação e de Mestrado, se houver; histórico escolar do curso de origem; *curriculum vitae* elaborado em formato definido pelo Colegiado de Curso; prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato/a estrangeiro/a; documento de identidade com validade nacional; plano de trabalho a ser desenvolvido no curso de destino.

§ 3º A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do/a discente transferido/a ou reoptante, os dados

pertinentes à identificação deste/a.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 24. O/A discente admitido/a neste curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. A matrícula prevista no *caput* deste artigo requer a anuência do/a docente orientador/a ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 46 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 25. Durante a fase de elaboração de trabalho final ou de trabalho equivalente, e até seu julgamento, o discente, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em Elaboração de Trabalho Final.

Art. 26. O/A discente poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial de sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º O trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do/a orientador/a ou do/a docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 46 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

§ 2º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 27. O Colegiado, com a anuência do/a orientador/a do/a discente, poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 28. Será excluído do curso o/a discente que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 29. O/A discente poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos Colegiados de cursos.

§ 1º A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem do/a discente os dados a serem registrados no histórico escolar deste/a.

Art. 30. Graduados/as não inscritos/as em cursos regulares da UFMG podem matricular-se

em atividade acadêmica da estrutura curricular, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art. 31. No caso de atividades acadêmicas eletivas ou de atividades acadêmicas curriculares ministradas por Departamentos de outras unidades, caberá à Secretaria do curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas normas.

Art. 32. A Secretaria do curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos/as discentes ingressantes.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I - DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 33. Os cursos de Mestrado e Doutorado serão organizados por áreas de concentração e por linhas de pesquisa.

§ 1º As áreas de concentração correspondem a áreas da Psicologia ou áreas interdisciplinares que envolvem a Psicologia.

§ 2º As linhas de pesquisa correspondem a eixos temáticos ou a enfoques de investigação, podendo abranger temas interseccionais a mais de uma área ou temas interdisciplinares.

SEÇÃO II - DO CURRÍCULO

Art. 34. A estrutura curricular de cada curso é composta por atividades acadêmicas de núcleo comum e atividades acadêmicas específicas.

§ 1º As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 2º Atividades acadêmicas específicas, dentro de cada área de concentração ou linha de pesquisa, poderão ser consideradas obrigatórias ou optativas para os/as discentes daquela área ou linha de pesquisa e optativas para todos os demais discentes do curso.

§ 3º A critério do Colegiado, os/as discentes poderão ainda cursar, como eletivas, atividades acadêmicas de outros cursos de Pós-Graduação.

Art. 35. As atividades acadêmicas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos peculiares a cada atividade acadêmica.

Parágrafo único. A oferta de atividades acadêmicas deverá permitir aos/às discentes completar os créditos exigidos no prazo de um ano em caso de curso de Mestrado e de dois anos em caso de curso de Doutorado.

SEÇÃO III - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 36. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, e o de Doutorado, duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, nesses prazos incluída a defesa de trabalho final ou equivalente.

Parágrafo único. Esses prazos poderão ser prorrogados, em casos específicos, a critério do Colegiado.

Art. 37. As atividades do curso de Mestrado serão organizadas em duas fases, sendo a primeira, com duração de até dois semestres, destinada ao cumprimento dos créditos exigidos e à finalização do projeto de pesquisa, e a segunda, com duração de até dois semestres, destinada ao desenvolvimento do projeto e à defesa do trabalho final ou equivalente.

Art. 38. As atividades do curso de Doutorado serão organizadas em duas fases, sendo a primeira, com duração de até quatro semestres, destinada ao cumprimento dos créditos exigidos e à finalização do projeto de pesquisa, e a segunda, com duração de até quatro semestres, destinada à realização da pesquisa e à defesa do trabalho final ou equivalente.

SEÇÃO IV - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 39. Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 40. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao/à discente que lograr, na mesma, pelo menos o conceito "D", e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado/a, vedado o abono de faltas.

Art. 41. A critério do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a outras atividades acadêmicas, observado o limite máximo de até 50% do número de créditos exigidos pelo curso para a obtenção do grau.

Art. 42. Créditos obtidos no curso de Mestrado poderão ser aproveitados no curso de Doutorado, mediante solicitação do/a interessado/a, anuência do/a orientador/a e aprovação pelo Colegiado.

Art. 43. Créditos obtidos em atividades acadêmicas de Programas de Mestrado e Doutorado, ainda que sob a forma de atividade acadêmica isolada, cursada na UFMG, e créditos obtidos em atividades acadêmicas de Programas de Mestrado e Doutorado regularmente cursados em qualquer outra universidade poderão ser aproveitados, por recomendação do/a orientador/a e a critério do Colegiado, observado o mínimo de 25% dos créditos exigidos a ser obtido no próprio curso, de acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 44. Nenhum/a discente será admitido/a à defesa do trabalho final ou equivalente antes de atender as exigências previstas neste Regulamento e de obter o total de créditos.

SEÇÃO V - DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 45. O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Art. 46. Será aprovado/a o/a discente que obtiver os conceitos A, B, C ou D, e que não tenha faltado a mais de um quarto das aulas e trabalhos programados. O/A discente que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será excluído/a do curso.

Art. 47. O rendimento do/a discente, bem como o seu desempenho, será avaliado pelo/a docente da atividade acadêmica no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo.

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 48. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados/as da UFMG, com vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados/as como docentes da Pós-Graduação.

Art. 49. Todo/a discente admitido/a no curso elaborará seu trabalho final ou equivalente, conforme o caso, sob a orientação e a supervisão de um/a docente orientador/a escolhido/a entre os/as docentes do curso.

Art. 50. Antes de se matricular nas atividades acadêmicas de cada período ou semestre letivo, o/a discente deverá organizar o seu programa de estudos, de comum acordo com o seu/ua orientador/a.

§ 1º A matrícula do/a discente nas atividades acadêmicas de cada período letivo só será aceita mediante a aprovação do/a docente orientador/a.

§ 2º O programa de estudos inicialmente organizado poderá sofrer modificações posteriores,

desde que aprovadas pelo/a docente orientador/a.

Art. 51. Por proposta do/a orientador/a e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador/a do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o/a discente na elaboração de trabalho final ou equivalente.

Art. 52. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por resolução específica da UFMG.

Art. 53. Aos/Às docentes permanentes competem ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos/as e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da resolução de credenciamento e reconhecimento do(s) curso(s).

§ 1º O/A docente permanente credenciado/a em curso de Mestrado ou de Doutorado deverá orientar discentes, de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em resolução específica aprovada pela CPG.

§ 2º O credenciamento dos/as docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 54. Aos/Às docentes colaboradores/as – pesquisadores/as ou docentes da UFMG ou de outras instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois/uas) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores/as terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 55. Os critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa serão regidos por resolução específica aprovada pelo Colegiado e referendada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 56. Todo/a discente admitido/a em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Compete ao/à docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o/a discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do/a discente;

III - orientar o/a discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de trabalho final ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do/a discente nas atividades de

monitoria e de treinamento em docência;

V - autorizar o/a discente a realizar o exame de qualificação de Mestrado ou de Doutorado, conforme o caso;

VI - autorizar o/a discente a requerer a defesa de seu trabalho final;

VII - exercer as demais atividades a ele/a atribuídas neste Regulamento.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá indicar um/a docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado/a discente até que seja definido o/a docente orientador/a.

§ 3º O/A orientador/a poderá ser substituído/a, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57. O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do segundo semestre, no nível de Mestrado e até o final do quarto semestre, no nível de Doutorado.

§ 1º O exame consistirá de uma arguição oral e de sugestões sobre a condução da pesquisa e a elaboração do trabalho final.

Art. 58. O projeto a ser qualificado deverá conter os seguintes elementos: título; justificativa; objetivos; revisão da literatura; metodologia; cronograma de execução; referências.

Art. 59. O exame de qualificação deverá ser realizado com a observação dos seguintes critérios:

I - aprovado, quando o projeto for considerado satisfatório pela banca examinadora.

II - reprovado, quando o trabalho for considerado inaceitável pela banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o Colegiado poderá, mediante parecer da banca examinadora, dar ao/à discente prazo adicional de no máximo três meses para reapresentar o projeto à banca.

Art. 60. O/A discente bolsista que não apresentar o seu exame de qualificação dentro do prazo regulamentar perderá a bolsa, caso não apresente justificativa com anuência do/a orientador/a e aprovação do Colegiado.

Art. 61. O/A discente que não tiver obtido todos os créditos poderá se candidatar a exame de qualificação com anuência do/a orientador/a e mediante justificativa aceita pelo Colegiado.

Art. 62. O colegiado poderá conceder ao/à discente que não submeteu o seu projeto a exame de qualificação no prazo estipulado por este regulamento um prazo de até três meses, mediante justificativa escrita apresentada ao Colegiado e com anuência do seu/ua orientador/ a.

CAPÍTULO VIII - DO TRABALHO FINAL

Art. 63. Para ser admitido/a à defesa de trabalho final ou equivalente, o/a candidato/a deverá ter cumprido as seguintes exigências:

I - ter obtido o número 24 créditos no Mestrado e 44 créditos no Doutorado;

II - ser aprovado/a em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ter tido seu Projeto de Trabalho final aprovado pelo Colegiado;

IV - ter obtido a anuência de seu/ua orientador/a para a defesa de seu trabalho final ou equivalente;

V - estar regularmente matriculado/a;

VI - já ter publicado ou já possuir aceite para publicação de, pelo menos, um artigo em revista indexada de reconhecida qualidade, em caso de candidato/a a título de Doutor/a.

Art. 64. O trabalho final deverá abranger: título; introdução; justificativa; revisão da literatura; metodologia; resultados; discussão; conclusão; referências.

§ 1º A critério do Colegiado, o trabalho final de Mestrado poderá ser apresentado sob a forma de um volume contendo uma apresentação sucinta e dois artigos científicos.

§ 2º A critério do Colegiado, o trabalho final de Doutorado poderá ser apresentado sob a forma de um volume contendo uma apresentação sucinta e três artigos científicos, devendo também constar da tese/dissertação: título, introdução, justificativa, metodologia e conclusão

Art. 65. O/A orientador/a do/a candidato/a ao título de Mestre/a ou Doutor/a deverá requerer ao/à coordenador/a as providências necessárias à defesa, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado, encaminhando um exemplar do trabalho final ou equivalente para cada membro da banca.

Parágrafo único. A data da defesa do trabalho final ou equivalente será divulgada pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

Art. 66. O trabalho final de Mestrado e o trabalho final de Doutorado deverão ser inéditos.

§ 1º O trabalho final deverá revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização por parte do/a candidato/a.

§ 2º O trabalho final de Doutorado deverá compreender revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 67. A Comissão Examinadora de trabalho final de Mestrado será constituída pelo/a orientador/a e por, pelo menos, mais 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo pelo menos um que não pertença aos quadros da UFMG.

§ 1º Na hipótese de o/a coorientador/a vir a participar da Comissão Examinadora do trabalho final de Mestrado, o mesmo não será considerado/a para efeito de integralização do número mínimo de seus componentes conforme estabelecido no *caput* deste Artigo.

§ 2º Em face de justificativa proposta pelo/a docente orientador/a, o Colegiado de Curso poderá indicar outro/a docente para substituí-lo/a na sessão de defesa.

§ 3º Cabe ao/à orientador/a a presidência da Comissão Examinadora.

Art. 68. A Comissão Examinadora de trabalho final de Doutorado será constituída pelo/a orientador/a e por, pelo menos, mais quatro (4) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, entre os quais dois/duas docentes não pertencentes aos quadros da UFMG.

§ 1º Na hipótese de o/a coorientador/a vir a participar da Comissão Examinadora do trabalho final de Doutorado, o mesmo não será considerado/a para efeito de integralização do número mínimo de seus componentes conforme estabelecido no *caput* deste Artigo.

§ 2º Em face de justificativa proposta pelo/a docente orientador/a, o Colegiado de Curso poderá indicar outro/a docente para substituí-lo/a na sessão de defesa.

§ 3º Cabe ao/à orientador/a a presidência da Comissão Examinadora.

Art. 69. Será considerado/a aprovado/a na defesa de trabalho final o/a candidato/a que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Quando o trabalho final necessitar de elaboração adicional ou de revisão parcial ou total, a comissão poderá aprová-lo, sob a condição de não haver qualquer voto de reprovação, devendo encaminhar por escrito as alterações recomendadas. O/A discente deverá fazer as correções no prazo de trinta dias e o/a orientador/a, verificar se todas as modificações sugeridas foram incorporadas.

Art. 70. No caso de insucesso na defesa de trabalho final ou equivalente, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado de Curso dar oportunidade ao/à discente de, em no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 71. O/A discente será excluído/a caso não cumpra os limites de prazo para obtenção de grau estabelecidos por este Regulamento.

TÍTULO IV - DO GRAU ACADÊMICO

Art. 72. Para obter o grau de Mestre em Psicologia, com especificação da área de concentração, o/a discente deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I - completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos segundo a estrutura curricular em vigência;

II - ser aprovado/a em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com

resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ser aprovado/a em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado/a na defesa de trabalho final ou equivalente, como definido neste Regulamento;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho final ou equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 73. Para obter o grau de Doutor em Psicologia, com especificação da área de concentração, o/a discente deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

I - completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos, distribuídos segundo a estrutura curricular em vigência;

II - ser aprovado/a em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ser aprovado/a em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado/a na defesa de trabalho final ou equivalente, como definido neste Regulamento;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho final ou equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 74. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do/a orientador/a do/a discente, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo, estabelecidos no Regulamento do Curso, para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 75. São condições para expedição do diploma de Mestre/a ou de Doutor/a:

I - comprovação de cumprimento, pelo/a discente, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do/a concluinte;

b) comprovação de entrega, à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final ou equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega, à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final ou equivalente, em versão eletrônica.

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 76. Os diplomas de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

Art. 77. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora.

Art. 78. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato/a de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com resolução específica do CEPE, aCPG poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese.

Art. 79. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por discentes regularmente matriculados/as e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um/a docente indicado/a pelo Colegiado de Curso.

Art. 80. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 81. O Colegiado de Curso deverá prever, no conjunto de suas atividades, a elaboração de propostas de mecanismos que permitam a integração com cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 83. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor após ser aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.